DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 28/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10275/2013
PROTOCOLO	: 1420900
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 004/2012
BENEFICIADA	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASSILÂNDIA-MS-APAE
OBJETO	: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 1852/2012 – REPASSE FINANCEIRO - AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTA DE EMPENHO E DO BALANCETE FINANCEIRO REGULARMENTE FORMALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – DEFEITOS FORMAIS - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da Prestação de Contas do Termo de Ajuste acima nominado celebrado entre o Município de Cassilândia/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-M – APAE, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 8 de dezembro de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Julgar a Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 004/2012 (fls. 50/54) celebrado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.902/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como concedente, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS - APAE, CNPJ/MF nº 03.583.788/0001- 02, por seu Presidente, Senhor Celso Eiti Namba, CPF/MF nº 970.029.688-15, como convenente, como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, incidindo a ressalva por decorrência da omissão da concedente em atender as questões formais levantadas no curso da instrução processual representado pelo não encaminhamento da cópia de nota de empenho correspondente ao valor repassado e comprovado e a sua demonstração em peça específica e formalizada de balancete financeiro, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, em face da omissão em prestar os esclarecimentos e enviar os documentos conforme reclamados pelo Corpo Técnico, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45,I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "2" acima efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de cobrança judicial;

4. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas com vistas a melhor observância da instrução dos processos encaminhados a esta Corte de Contas no sentido atender às disposições estabelecidos nas instruções vigentes sob pena de sanção pecuniária, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e

II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas